

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.432 /

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO À TÍTULO PRECÁRIO”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Associação Candeias de Capoeira Poços de Caldas, manifestando o interesse em explorar estacionamento no dia 30 de dezembro de 2011, por ocasião da realização do “Show da Dupla Fernando e Sorocaba”;

CONSIDERANDO o interesse da população pelo conforto e segurança oferecidos pelos “estacionamentos pagos”, demonstrado durante a realização de eventos anteriores;

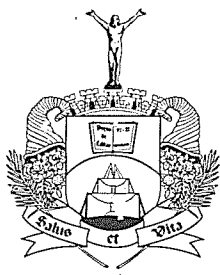
CONSIDERANDO que a autorização para a exploração de estacionamento não causará danos ao local, nem causará prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

CONSIDERANDO, a precariedade da autorização, e;

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso do terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado na Avenida Dirce Pereira Rosas, bairro Jardim Esperança, nas proximidades da subestação do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, ao lado do CAIC, pela Associação Candeias de Capoeira Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.546.091/0001-04, para a exploração de estacionamento, no dia 30 de dezembro de 2011, durante a realização do “Show da Dupla Fernando e Sorocaba”, ao preço de, no máximo, R\$ 10,00 (dez reais) por veículo, devendo esta informação, juntamente com o nome da entidade responsável, ser afixada em lugar visível, em faixa de, no mínimo, 3m x 1m de dimensão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.432 - fl. 2 /

Parágrafo único. A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se a entidade a repassar 20% (vinte por cento) da renda total auferida com a exploração do estacionamento ao Fundo Municipal Pró-Espportes, bem como a prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, impreterivelmente, até um dia útil após a realização do evento.

Art. 2º. Em se tratando de exploração de estacionamento por particular, fica o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da realização do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer